

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/PMF/SMSP/SUSP/2017

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO NAS PRAIAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE **COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO, ATRAVÉS DE TENDA**, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2017/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, através da SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SUSP, com sede na Rua Deodoro, nº 209, Centro, Florianópolis/SC, torna pública a abertura de vagas para PESSOAS FÍSICAS, na condição de Microempreendedor Individual (MEI), interessadas em exercer a atividade de COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO DA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, para a Temporada de Verão 2017/2018. As inscrições ocorrerão no período de 16 a 24 de outubro de 2017, em acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei n° 2.496/86, Lei Complementar nº 239/2006 e pelas especificações e condições descritas neste Edital.

1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente Credenciamento é a concessão de permissão de caráter provisório (Temporada 2017/2018) para a exploração de COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM TENDA A SER INSTALADA EM PONTO FIXO DA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS:
- **1.2.** Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio de milho verde, coco verde, caldo de cana, suco, água, refrigerante, cerveja em lata, energético, coquetéis, caipirinha e alimentos.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **2.1.** É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento e em uma única opção de praia para a Temporada de Verão 2017/2018. O participante que se inscrever mais de uma vez só concorrerá com a última inscrição realizada, sendo as demais desconsideradas para fins de sorteio.
- **2.2.** A inscrição poderá ser realizada por terceiro, desde que anexada ao processo procuração específica para esse fim, com firma reconhecida.



- **2.3.** Para fins de sorteio, a inscrição deverá ser protocolada na condição de **pessoa física** e apresentar o Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) como documentação obrigatória nas atividades que envolvam manipulação de alimentos.
- **2.4.** De acordo com a Lei Complementar nº 2.496/86, art 8º, Parágrafo único, 10% (dez por cento) das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiência física, devidamente credenciadas junto à Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos AFLODEF ou demais entidades reconhecidas, conforme documento a ser anexado ao processo de inscrição.
- **2.5.** De acordo com o Decreto Federal nº 5.296/2004, 3% (três por cento) das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital de Credenciamento.
- **2.6.** Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como ÁREA PÚBLICA.
- **2.7.** As praias, o número de vagas, a quantidade de vagas por praia para requerentes com deficiência física bem como a identificação e numeração do(s) ponto(s) com melhor acessibilidade, encontram-se especificados no **Anexos III.**
- **2.8.** O mapa com a identificação dos pontos fixos na praia estão identificados no **Anexo A**, publicado no site da Prefeitura e faz parte integrante deste Edital.
- **2.9.** A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante credenciado são PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS. É expressamente PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO, O ALUGUEL DO PONTO, assim como a TROCA DOS PONTOS SORTEADOS ENTRE OS CLASSIFICADOS, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.
- **2.10.** A tenda a ser disponibilizada pelo patrocinador e instalada pelo participante credenciado deverá seguir os padrões definidos pela SMSP/SUSP descritos no Anexo IV do presente certame.
- **2.11.** É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença;
- **2.12.** Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comparecer à SUSP para justificar sua ausência;
- **2.13.** Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.



2.14. NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA MAIS DE UM ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA.

- **2.15.** Após o sorteio, será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes. A constatação da ausência de documento obrigatório implicará inabilitação do sorteado. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência terá sua documentação avaliada.
- **2.16.** O município de Florianópolis não se responsabilizará por eventuais pontos que sejam afetados ou deixem de existir em virtude das condições climáticas e movimentação das marés (ressacas), tendo direito o licenciado ao ressarcimento de eventuais taxas pagas caso não seja possível a instalação da sua tenda. Fica a critério da SUSP, a possibilidade de remanejamento ou exclusão dos pontos afetados.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

- **3.1.** Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial com vigência para a Temporada de Verão 2017/2018.
- 3.2. O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 15/12/2017 e findará em 15/04/2018.
 - **3.3.** Não haverá prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças.
- **3.4.** Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

4. DA INSCRIÇÃO

- **4.1.** A inscrição é pessoal e intransferível.
- **4.2.**Os interessados deverão ingressar com PROCESSO, no PRÓ-CIDADÃO, no período de 16/10/2017 a 24/10/2017, anexando ao mesmo os documentos obrigatórios, sob pena de invalidação da inscrição.
- **4.3.**A inscrição deverá ser realizada no PRÓ-CIDADÃO do Centro de Florianópolis, situado na Rua Mauro Ramos, nº 224, térreo, Centro de Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- **4.4.**As inscrições também poderão ser realizadas nas unidades do PRÓ-CIDADÃO da Lagoa da Conceição, Canasvieiras, Ingleses e Continente, no horário das 10h às 16h.



- **4.5.**O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos originais para fins de habilitação exigidos neste Edital (item 6) e preencher o requerimento de inscrição constante no **Anexo I** deste Edital, sob pena de ser inabilitado.
- **4.6.**O requerimento de inscrição deverá descrever, de maneira legível, a indicação da praia para a qual o participante deseja concorrer e o número do Edital para o qual o participante deseja se inscrever. O requerimento de inscrição constante no **Anexo I** do presente Edital é considerado documento obrigatório e a ausência de qualquer das informações supra descritas culminará com a inabilitação do participante.
- **4.7.**Não será permitido, sob nenhuma circunstância, juntar novos documentos de habilitação após a protocolização da inscrição.
- **4.8.**Os participantes poderão concorrer com apenas uma inscrição. O participante que se inscrever mais de uma vez só concorrerá com a última inscrição realizada, sendo as demais desconsideradas para qualquer fim.
- **4.9.**A protocolização do pedido de inscrição depende do recolhimento da taxa correspondente, que deverá ser anexada ao processo.
- **4.10.**A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pró-cidadão, receberá, tramitará os processos de inscrição para o presente edital e anexará os documentos apresentados, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação, caso sorteado.
- **4.11.** No ato da inscrição, a súmula do processo deverá seguir o modelo:

PRAIA: (NOME DA PRAIA) / DEFICIENTE: (SIM/NÃO) / MAIOR DE 60 ANOS: (SIM/NÃO).

- **4.12.** A lista de inscritos será divulgada em mural na sede do Pró-Cidadão (unidade Centro) e no site da Prefeitura no dia 31/10/2017.
- **4.13.**O prazo de recurso da lista de inscritos será de 3 (três) dias úteis, por meio do e-mail susp.pmf@gmail.com. Serão analisados apenas os recursos enviados por *e-mail* nos dias 01 a 06 de novembro de 2017.
- **4.14.**O resultado dos recursos será divulgado no dia 07/11/2017.

5. DAS VEDAÇÕES

- **5.1.** É **vedada a** <u>inscrição</u> **neste Edital** de participante que seja:
- a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2017/2018:
 - **b)** servidor público (municipal, estadual ou federal);



- c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.
- **5.2.** O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **6.1.**Toda a documentação exigida por este Edital de Credenciamento deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticada na forma da Lei. Todos os documentos deverão ser apresentados no ato da inscrição para serem anexados pelo atendente do Pró-Cidadão.
- **6.2.**O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente INABILITADO.
- **6.3.**Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

6.4. Documentos obrigatórios:

DO	CUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PESSOA FÍSICA (MEI)
	a) Requerimento de inscrição (Anexo I)
	b) Documento de identidade - RG com foto;
	c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF; (https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp)
	d) Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI, conforme Portaria nº 11 de 09 de Outubro de 2009. (http://www.portaldoempreendedor.gov.br/microempreendedor-individual/emita-seucertificado)
	e) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual ; (https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100)
	f) Certificado de Antecedentes Criminais Federal ; (http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais)
	g) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF (http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551)
	h) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) do MEI - CNPJ (http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3686)
	i) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano.
	j) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei Estadual nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15,-com validade de 02 anos;
	k) Comprovante de experiência no exercício da atividade objeto do presente Edital: Considera-se comprovante de experiência os seguintes documentos:



- a apresentação de, no mínimo, dois alvarás de licença para exploração de comércio de alimentos e bebidas em ponto fixo da faixa de areia de praias concedidos ao participante e/ou ao seu representante legal;
- a comprovação de que o participante já exerceu, por no mínimo dois anos, a atividade de venda de alimentos e bebidas.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS <u>ADICIONAIS</u> PARA REQUERENTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:					
	a) Laudo Médico ;	que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;			
	,	junto à Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos - s entidades reconhecidas;			

Parágrafo Primeiro - Serão consideradas válidas as certidões emitidas dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que as mesmas não descrevam expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

Parágrafo Segundo – Os participantes, **no ato da inscrição**, ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal quando da inscrição do participante, será assegurado ao mesmo apresentar o comprovante de regularização na forma da Lei (art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06).

Parágrafo Quarto - Serão também aceitas as certidões de débitos positiva com efeito negativo. A não comprovação da sua regularização no prazo de 05 dias úteis da homologação do resultado implicará inabilitação do participante.

Parágrafo Quinto - Quanto ao curso de manipulação de alimentos, serão aceitas disciplinas cursadas em cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovado através do histórico escolar.

Parágrafo Sexto - SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

Parágrafo Sétimo - NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira



de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Parágrafo Oitavo - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. A deficiência não pode impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia.

Parágrafo Nono - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Décimo - O Certificado de Microempreendedor Individual deverá ter atividade relacionada com a da atividade pretendida.

7. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

- 7.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.
- **7.2.** Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:
 - a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
 - b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
 - c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.)
 - d) Taxa de Expediente (T.Exp)

Parágrafo Único - Os credenciados que desenvolverem suas atividades na praia da Galheta, unidade de conservação municipal, além do pagamento das taxas referentes ao comércio ambulante, deverão arcar com uma contrapartida em recursos a ser definida pelo Departamento de Unidades de Conservação — DEPUC/FLORAM, em conjunto com o requerente.

- **7.3.** Os valores das taxas municipais estão indicados no Anexo V deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.
- 7.4. Será facultado ao credenciado o pagamento parcelado da taxa, que poderá ser dividido em até duas vezes, contudo, a retirada do Alvará de Licença está condicionado ao pagamento da primeira parcela.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O credenciamento dos participantes se dará através de sorteio no dia 09/11/2017.



- **8.2.** O sorteio dos pontos será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.
- **8.3.** Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.
- **8.4.** O sorteio será realizado pelo site <u>www.sorteador.com.br</u>
- **8.5.** A gravação do sorteio ficará disponível no site da Prefeitura assim que possível.
- **8.6.** Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.
- **8.7.** Serão sorteados ainda participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número equivalente a 100% (cem por cento) do número de pontos existentes na referida praia, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes.
- 8.8. Os sorteios seguirão a ordem de praias contidas no Anexo III.
- **8.9.** Nas praias onde houver pontos de acessibilidade, primeiro serão sorteados os pontos destinados às pessoas com deficiência física e depois os inscritos para essas vagas. Na sequência serão sorteadas as vagas de ampla concorrência.
- **8.10.** Os participantes com deficiência física estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes. Aqueles requerentes que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência física concorrerão apenas às vagas reservadas para pessoas com deficiência física visando garantir a acessibilidade do ponto.
- **8.11.** O sorteio das vagas seguirá a ordem dos pontos disponíveis em cada praia. A título de exemplo, a primeira vaga sorteada corresponderá ao ponto 01 da praia em questão.
- **8.12.** Caso não tenha sido atingido o percentual de 3% de sorteados acima de 60 anos, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.296/2004, será feito um novo sorteio apenas para os inscritos na condição de idoso e, caso necessário, poderão ser criados pontos extras para preencher esse percentual.
- **8.13.** A lista de sorteados será divulgada em mural na sede do Pró-Cidadão (unidade Centro) e no site da Prefeitura no dia 14/11/2017.
- **8.14.** O prazo de recurso da lista de sorteados será de 3 (três) dias úteis, por meio do e-mail susp.pmf@gmail.com. Serão analisados apenas os recursos enviados por *e-mail* nos dias 16 a 20 de novembro de 2017.
- **8.15.** O resultado dos recursos será divulgado no dia 21/11/2017.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

- **9.1.** À Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.
- **9.2.** Serão considerados HABILITADOS os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada no item 6 deste Edital.



- 9.3. A lista dos habilitados após a análise da documentação dos sorteados será divulgada no dia 01/12/2017 em mural na sede do Pró-Cidadão (unidade Centro) e no site da Prefeitura.
- 9.4. O prazo de recurso da lista de habilitados será de 3 (três) dias úteis, por meio do e-mail susp.pmf@gmail.com. Serão analisados apenas os recursos enviados por e-mail nos dias 04 a 06 de dezembro de 2017.
- 9.5. O resultado dos recursos será divulgado no dia 07/12/2017.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados em sorteio, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretária de Segurança Pública para HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO no dia 08/12/2017, e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

11. DAS VAGAS REMANESCENTES

11.1. As vagas remanescentes, decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo Edital de Credenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS

- **12.1.1.** São deveres e obrigações dos participantes credenciados:
 - I acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SUSP, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;
 - II atender, no prazo fixado, às determinações da SUSP;
 - III portar o Alvará de Licença da SUSP e a Autorização Sanitária em documento original e legível durante toda a temporada;
 - IV respeitar o período máximo de funcionamento das 07 às 20 horas.
- **12.1.2.** A não ocupação do ponto até o dia **22/12/2017** implicará vacância do ponto.
- **12.1.3.** O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, por meio de processo, no Pró-Cidadão no período de 16 a 20 de novembro.
- **12.1.4.** O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.
- **12.1.5.** Todo vendedor ambulante licenciado e assistentes (quando houver) deverão portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com



foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela SMSP/SUSP.

- 12.1.6. O credenciado fica obrigado a permitir que os fiscais de serviços públicos municipais tenham acesso às dependências da tenda mediante a apresentação de sua identidade funcional aos encarregados presentes no local, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.
- **12.1.7.** É vedado ao participante credenciado:
 - I incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;
 - II locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;
 - III prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;
 - IV alteração do local de instalação dos equipamentos;
 - V depósito de caixas ou objetos na área externa da tenda;
 - VI utilização de equipamentos de sonorização;
 - VII uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no Anexo IV deste Edital de Credenciamento;
 - VIII exercer suas atividades além do horário máximo permitido.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO PARA COM O PATROCINADOR

- **13.1.** Este item se aplica somente as praias contempladas pelo Contrato nº 1.239/SMDU/2015 e Contrato nº 024/2015.
- 13.2. Os credenciados ficam sujeitos aos termos e condições estabelecidos no Contrato nº 1.239/SMDU/2015 e Contrato nº 024/2015, firmado entre o Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e a agência de publicidade LZA Eventos Ltda. ME, doravante denominada de Patrocinador.
- **13.3.** O Patrocinador terá exclusividade sobre os direitos de explorar a publicidade nos equipamentos instalados na faixa de areia, sendo vedada a obstrução desta publicidade pelo participante credenciado e/ou a exposição de publicidade de marcas de terceiros.
- **13.4.** Os participantes credenciados ficam obrigados a expor e comercializar os produtos indicados pelo Patrocinador, cujo rol encontra-se no **Anexo VI**.
- 13.5. Em cumprimento ao Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 1.239/SMDE/2015, os participantes deverão vender as bebidas (cerveja, refrigerante, água e energético) do catálogo da empresa BRASIL KIRIN, cujo rol se encontra no Anexo VI, e mais uma única opção de rótulo de cerveja e de refrigerante, à escolha do credenciado.



- **13.6.** A título de exemplo, o credenciado poderá vender, além das marcas do patrocinador, mais um rótulo de cerveja, como a Skol, e mais um rótulo de refrigerante, como a Coca-Cola.
- **13.7.** A afronta ao disposto na cláusula 13.4 implicará a aplicação das penas previstas neste Edital, quais sejam, comunicação, autuação, interdição e cassação da licença.
- **13.8.** O patrocinador está obrigado a fornecer, apenas aos habilitados das praias contempladas nos Contratos nº 1.239/SMDU/2015 e nº 024/2015, por meio de comodato, o equipamento (tenda) contendo a publicidade que deseja expor e observando as especificações estabelecidas neste Edital.
- **13.9.** Os equipamentos e demais materiais serão entregues pelo Patrocinador aos participantes credenciados em data a ser definida pela Superintendência de Serviços Públicos, ficando o credenciado obrigado a assinar o termo de entrega e responsabilidade.
- 13.10. É de exclusiva responsabilidade do participante credenciado que recebeu os equipamentos e assinou o respectivo termo de entrega, zelar pela integridade e conservação dos mesmos, ficando obrigado a devolver ao Patrocinador os equipamentos por este fornecidos, ao término da temporada.
- **13.11.** O Patrocinador fornecerá ainda camisetas e crachás de identificação a todos os credenciados.
- **13.12.** Os materiais fornecidos pelo Patrocinador são de uso obrigatório, sob pena de ser penalizado o credenciado que infringir tal obrigação.

14. DOS RESÍDUOS (LIXO)

- **14.1.** Todo o comércio em ponto fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).
- **14.2.** Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.
- 14.3. O comércio em ponto fixo de Tenda de Alimentos deverá ter pelo menos 04 (quatro) lixeiras de 40 litros (padrão PMF), revestidas com saco plástico e de fácil acesso aos clientes, sendo que 02 (duas) dessas lixeiras devem ser para lixo seco (plástico, papel, lata, etc.) e 02 (duas) para lixo orgânico (restos de comida).
- **14.4.** O licenciado para ponto fixo deverá manter, no raio de pelo menos 20 m (vinte metros) a partir de seu ponto, a área limpa e livre de lixo acumulado.
- **14.5.** É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.
- **14.6.** Os resíduos provenientes da atividade de venda de coco deverão estar acondicionados separadamente dos demais.
- **14.7.** O Licenciado comerciante de água de coco deverá fornecer o nome da empresa do fornecedor de coco, endereço e CNPJ, quando solicitado pelas fiscalizações.

14.8. A empresa fornecedora de coco ficará responsável pelo recolhimento dos cocos vazios, devendo depositar o resíduo em locais que a COMCAP designar para a coleta.

15. DA HIGIENE

- **15.1.** Deverá haver disponibilidade de água potável em todos os pontos que manipulem alimentos, em observância às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor.
- **15.2.** Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.
- **15.3.** Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior da tenda.
- **15.4.** O coco verde, antes de ser oferecido para consumo, deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações. Os utensílios utilizados na sua manipulação deverão estar limpos e serem lavados logo após o uso.
- **15.5.** O milho verde deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações, devendo ser cozido em água potável e mantido em temperatura acima de 60 °C.
- **15.6.** É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar estrado com altura mínima de 30 cm).
- **15.7.** É permitido o preparo de coquetéis, desde que garantida a higienização dos utensílios com farta água corrente.
- **15.8.** Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados em temperatura interna igual ou inferior a 7 °C.
- **15.9.** Somente será permitida a oferta de manteiga, margarina, sal e outros acompanhamentos em porções individuais do tipo sachê, cujas sobras devem ser descartadas.
- **15.10.** O ambulante e assistentes (quando houver) deverão portar o Atestado de Saúde de "apto para exercer atividade de manipulador de alimentos", mantendo-o à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

16. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

- **16.1.** Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.
- **16.2.** Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.



- **16.3.** Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.
- **16.4.** Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.
- **16.5.** As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.
- 16.6. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.
- **16.7.** Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.
- **16.8.** Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

17. DAS PENALIDADES

- **17.1.** As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados para pontos fixos instalados em faixa de areia da praia e demais licenciados ambulantes, estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 1.224/1974 do Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986 do Comércio Ambulante, entre outras pertinentes.
- 17.2. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material e cassação do Alvará de Licença, dependendo da gravidade da infração.
- **17.3.** O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.
- **17.4.** Aos Licenciados para os pontos fixos que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 1 (um) salário mínimo (SM).
- 17.5. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.
- **17.6.** A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença.
- **17.7.** As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo das responsabilidade criminal e civil cabíveis.



- **17.8.** Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.
- **17.9.** O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

18. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Calendário das atividades e prazos:

Inscrições no Pró-Cidadão	16/10/2017 - 24/10/2017
Divulgação da Lista de Inscritos	31/10/2017
Recurso da lista de inscritos	01 a 06 de novembro de 2017 por email
Resultado dos Recursos e divulgação dos números para sorteio	07/11/2017
Sorteio	09/11/2017
Divulgação da lista de sorteio	14/11/2017
Recurso da lista de sorteio	16 a 20 de novembro de 2017 por email
Resultado dos recursos do sorteio	21/11/2017
Lista dos habilitados após análise da documentação	01/12/2017
Recurso da lista de habilitados	04 a 06 de dezembro de 2017 por email
Resultado do recurso	07/12/2017
Homologação do resultado	08/12/2017
Apresentação dos pontos	11/12/2017

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.
- 19.2. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.
- **19.3.** Os manipuladores de alimentos Licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.
- **19.4.** A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 19.5. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.
- **19.6.** Os credenciados para a praia do Moçambique estarão sujeitos às normas de utilização do Parque Florestal do Moçambique, devendo se adequar às mesmas.
- 19.7. A cassação do Alvará de Licença, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.
- **19.8.** As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento.
- **19.9.** Os credenciados que não retirarem o Alvará de Licença até 10/01/2018 para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante.
- **19.10.** Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de resultado.
- **19.11.** Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme Artigo 16 da Lei nº 2.496/86.
- 19.12. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade,



apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

- **19.13.** O credenciado que não adotar o modelo padrão da tenda indicado no **Anexo IV**, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará CASSADO.
- **19.14.** O Município de Florianópolis não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.
- 19.15. Os credenciados que desenvolverem suas atividades na praia da Galheta, unidade de conservação municipal, além do pagamento das taxas referentes ao comércio ambulante, deverão arcar com uma contrapartida em recursos a ser definida pelo Departamento de Unidades de Conservação DEPUC/FLORAM, em conjunto com o requerente.
- **19.16.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado à SUSP de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail susp.pmf@gmail.com.
- **19.17.** Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site http://www.pmf.sc.gov.br, com cópia para consulta no PRÓ-CIDADÃO (Avenida Mauro Ramos, 224, térreo, Centro), a partir da data da publicação.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não prevista neste Edital de Credenciamento.

	Florianópolis, 13 de outubro de 2017.
João da Luz Superintendente de Servicos Públicos	Maryanne Mattos Secretária de Segurança Pública



<u>ANEXO I</u>

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 003 / PMF / SMSP / SUSP / 2017 para exploração temporária de atividade de comércio de alimentos e bebidas em <u>ponto fixo</u>, através de <u>tenda</u>, situado na faixa de areia das praias de florianópolis durante a temporada de verão 2017/2018.)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

	RG:						
1 - Op	ç ão da praia (escolha apena	s <u>uı</u>	<i>ma_</i> praia):				
٥	JURERÊ INTERNACIONAL		FORTE		MOÇAMBIQUE		
۵	CANASVIEIRAS	۵	PONTA DAS CANAS		MORRO DAS PEDRAS		
	INGLESES		CACHOEIRA DO BOM JESUS		NOVO CAMPECHE		
٥	JURERÊ TRADICIONAL		SANTINHO		PÂNTANO DO SUL		
٠	BRAVA		AÇORES		PRAINHA DA BARRA		
٠	LAGOINHA	۵	DANIELA		SAMBAQUI		
٠	JOAQUINA		MATADEIRO		SOLIDÃO		
٠	BARRA DA LAGOA		ARMAÇÃO		TAPERA		
٠	MOLE		GALHETA		CANASJURÊ		
۵	САМРЕСНЕ		LAGOA DA CONCEIÇÃO		CAMPECHE-MORRO DAS PEDRAS		
Confin	me a escolha da praia <u>escre</u> v	/enc	do por extenso o nome da pr	aia	escolhida.		
Praia	escolhida (apenas <u>uma</u> praia	a): [
	(-)	, _					
5 - Eu	5 - Eu,, inscrito no CPF sob o nº, declare						
			de direito estar ciente				
Credenciamento Nº 003 / PMF / SMSP / SUSP / 2017.							
			Florianópolis,	_de	ede 2017		
		A:	ssinatura do Requerente				



ANEXO II

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 003/PMF/SSP/SUSP/2017)

Documentos obrigatórios:

DC	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PESSOA FÍSICA (MEI)					
	a) Requerimento de inscr	ção (Anexo I)				
	b) Documento de identida	de - RG com foto;				
	c) Comprovante de Situado (https://www.receita.fazend	ção Cadastral - CPF ; a.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/0	CPF/ConsultaPublica.asp)			
			MEI, conforme Portaria n° 11 de			
		endedor.gov.br/microempreended	or-individual/emita-seu-			
	e) Certificado	de Antecedentes	Criminais Estadual ;			
	f) Certificado de Antecede	entes Criminais Federal ;				
		icos-pf/antecedentes-criminais) a Fazenda Municipal de Floria	nópolis (CND) da Pessoa Física -			
	CPF (http://www.pmf.sc	.gov.br/servicos/sistema.php?serv	vicoid=3551)			
		n a Fazenda Municipal de Flor /servicos/sistema.php?servicoio	rianópolis (CND) do MEI - CNPJ !=3686)			
	i) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº					
	31.455/87) com validade máxima de 01 ano.					
	j) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei Estadual nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15,-com validade de 02 anos;					
	k) Comprovento de experiência no exercício de atividade objete de presente Edital:					
	- a apresentação de, no mínimo, dois alvarás de licença para exploração de comércio de					
	alimentos e bebidas em ponto fixo da faixa de areia de praias concedidos ao participante					
	e/ou ao seu representante legal; - a comprovação de que o participante e /ou seu representante legal já exerceu, por no					
		lade de venda de alimentos e b				
DOC	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS <u>ADICIONAIS</u> PARA REQUERENTES COM					
DEFICIÊNCIA FÍSICA:						
	a) Laudo Médico ;	•	de necessidade especial ou condições de aptidão para o			
			ência ao código correspondente			
			al de Doenças - CID, nome do			
		medico e seu registro no Co CRM;	onselho Regional de Medicina -			
	b) Credenciamento	junto à Associação Florianopo	litana de Deficientes Físicos -			

AFLODEF ou demais entidades reconhecidas;

ANEXO III

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 003/PMF/SSP/SUSP/2017)

QUANTIDADE DE VAGAS POR PRAIA E NUMERAÇÃO DOS PONTOS COM MELHOR ACESSIBILIDADE

Nº	PRAIAS	VAGAS	QDE VAGAS COM ACESSIBILIDADE	PONTOS COM ACESSIBILIDADE
1º	JURERÊ INTERNACIONAL	14	02	1, 7, 12, 14
2º	CANASVIEIRAS	21	03	13, 19, 21
3º	INGLESES	26	03	6,20, 21, 23
40	JURERÊ TRADICIONAL	08	01	1, 3, 5
5º	BRAVA	10	01	4, 10
6º	LAGOINHA	07	01	1
7º	JOAQUINA	07	01	1, 2, 3
80	BARRA DA LAGOA	10	01	2, 3, 4, 6
9º	MOLE	09	-	-
10°	CAMPECHE	08	01	2, 3
11º	FORTE	02	-	-
12º	PONTA DAS CANAS	04	-	-
13º	CACHOEIRA BOM JESUS	09	01	3, 4
14º	SANTINHO	05	01	3, 4
15º	AÇORES	03	-	-
16º	DANIELA	06	01	1, 2
17º	MATADEIRO	02	-	-

18º	ARMAÇÃO	02	-	-
19º	GALHETA	03	-	-
20°	LAGOA DA CONCEIÇÃO	03	-	-
210	MOÇAMBIQUE	04	-	-
22º	MORRO DAS PEDRAS	02	-	-
23º	NOVO CAMPECHE	03	-	-
24º	PÂNTANO DO SUL	03	-	-
25°	PRAINHA DA BARRA	01	-	-
26º	SAMBAQUI	01	-	-
27º	SOLIDÃO	01	-	-
28º	TAPERA	01	-	-
29º	CANASJURÊ	01	-	-
30°	CAMPECHE-MORRO PEDRAS	02	-	-
тот	AL	178	17	-

O número de vagas para pessoas com deficiência física está contemplado no total de vagas, o qual representa os 10% demandados por lei.

ANEXO IV

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 003 / PMF / SSP / SUSP / 2017)

PADRÃO DO EQUIPAMENTO

Tenda para comércio de alimentos em ponto fixo na faixa de areia da praia

A tenda deve ser do tipo piramidal de 04 águas, medindo 3 m x 5 m, totalizando 15 m² de área.

As áreas disponíveis para exploração da publicidade nas tendas serão de uso exclusivo do patrocinador, conforme Contrato nº 1.239/SMDU/2015, não podendo o credenciado realizar qualquer tipo de publicidade adicional.

É de responsabilidade do credenciado a aquisição da tenda, no padrão estabelecido por este Edital, com o patrocinador.

O logo da Prefeitura Municipal de Florianópolis e os dizeres abaixo deverão ser mantidos na lona de face principal inferior da tenda, conforme modelo abaixo.



AMBULANTE CREDENCIADO

PMF - SSP - SUSP

ANEXO V

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 003 / PMF / SSP / SUSP / 2017)

VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A TEMPORADA 2017/2018

Modalidade	Taxas		
Tenda de Alimentos	TLULP (42)	R\$ 417,33	
	TLCA (41)	R\$ 1.490,46	
	TCL (52)	R\$ 144,63	
	T.Exp (21)	R\$ 59,62	
	Total	R\$ 2.112,04	

Legenda

TLULP: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

T.Exp: Taxa Expediente

Os valores correspondem ao período de 15/12/2017 a 15/04/2018, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda, Planejamento e Orçamento.



ANEXO VI

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 003 / PMF / SSP / SUSP / 2017)

MARCAS DO PATROCINADOR

Cervejas: Schin, Eisenbahn, Devassa, Kirin Ichiban, Baden Baden, Cintra, Glacial, No Grau, Heineken, Birra Moretti, Desperados, Sol, Cerveza dos Equis, Edelweiss, Xingu, Bavaria, Amstel e Kaiser.





















Refrigerantes: Viva Schin, Viva Schin mini, Skinka e Itubaína.









Águas: Água Schin e Schin tônica





Energético: K energy drink

